

**LEI Nº 1.645/2011**

Autoriza a doação de áreas de terras ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, e da outras providências

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conforme artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Manguueirinha, a proceder a doação de terrenos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, com 15.149,95m<sup>2</sup> (quinze mil, cento e quarenta e nove metros e noventa e cinco centímetros quadrados) representado pelas matrículas nº 2.861, com área de 13.129,00 (treze mil, cento e vinte e nove metros quadrados) e matrícula nº 5.770 com área de 2.019,95 (dois mil, novecentos e um metros e sete centímetros quadrados), localizados na Avenida Saldanha Marinho, nº 85, nesta cidade e Comarca de Manguueirinha, de propriedade do Município, com as seguintes divisas, metragens e confrontações:

**Parágrafo Primeiro** – Das divisas e confrontações da matrícula nº 2.861:

AO NORTE: Confronta com imóvel de Ademir Bonatto, através do Arrio Tônico Xavier, com diversos e azimutes e distâncias, perfazendo o total de 35,29m;

AO SUL: Confronta com a Rua Saldanha Marinho, medindo 74,90m e azimute 279°43'49";

AO LESTE: Confronta com Imóvel de Ademir Bonatto e Prefeitura Municipal de Manguueirinha, medindo 209,5 e azimute 189°20'13";

AO OESTE: Confronta com o Clube Planalto do Iguaçu, medindo 240,59m e azimute 21°49'33".

**Parágrafo Segundo** – As divisas e confrontações da Matricula nº 5.770:

AO NORTE: Confronta com Ademir Bonatto, com azimute  $99^{\circ}20'13''$  e medindo 17,000m;

AO SUL: Confronta com a Avenida Saldanha Marinho com o azimute  $280^{\circ}01'44''$  e distancia 17,000m;

AO LESTE: Confronta com Ademir Bonatto, com azimute  $189^{\circ}20'13''$  e distancia 118,82m;

AO OESTE: Confronta com parte dos lotes nº 10 e 11, com azimute  $09^{\circ}20'13''$  e distancia 118,82m.

**Parágrafo Terceiro** – O referido Imóvel foi avaliado em R\$ 2.912.910,10 (dois milhões, novecentos e doze mil, novecentos e dez reais e dez centavos).

**Art. 2º** O Imóvel ora doado, destina-se à implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Comendador Franco nº 2415, Curitiba – Pr.

**Parágrafo Primeiro** – Se o outorgado Donatário não der ao imóvel doado o destino descrito no “caput” deste artigo no prazo de 02 (dois anos), a efetivação da doação será automática e independentemente de qualquer interpelação ou notificação, havida por revogada, voltando o imóvel ora doado ao domínio do outorgante doador, de forma automática nas anulações dos atos, entrando o Município imediatamente na posse do terreno, acessões e benfeitorias porventura existentes, sem que para tanto caibam indenizações ao donatário; devendo tal disposição constar obrigatoriamente na Escritura Pública de doação e na Matricula do Imóvel.

**Parágrafo Segundo** – Constará obrigatoriamente, da Escritura Pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência desta lei, cláusula de reversão do imóvel doado, suas acessões e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, se outorgado Donatário inadimplir as obrigações legais, nomeadamente a de desvio das finalidades previstas, além de ficar totalmente vedada sua alienação por permuta, arrecadamento, doação, venda, enfim, seja a que título for.

**Parágrafo Terceiro** – Eventual retroação do Imóvel ao Patrimônio Público, inclusive das benfeitorias, por descumprimento do disposto da presente Lei, independerá de indenização do Município ao donatário, a qualquer título ou pretexto.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no dia 02 de Junho de 2011.

**Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**  
**Prefeito Municipal**